



Processo nº: 1114337
Natureza: Representação
Relator Atual: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó
Admissibilidade: 10/12/2021
Autuação: 10/12/2021

Diligência Externa

I – Relatório

Trata-se de representação autuada a partir da documentação encaminhada pela Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, diretora-presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caparaó – Previcap, em que relata: **I)** supostas irregularidades relativas ao desvio de recursos públicos pelo ex-presidente do Instituto e do dano correspondente; e **II)** pendências relacionadas às remessas de dados via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom (Peça 01).

No dia 22/11/2021, foi protocolizada neste Tribunal a referida documentação subscrita pela Diretora Presidente do Previcap (Peça 01). No mesmo dia, a Presidência a encaminhou ao Setor Técnico para que indicasse, de forma objetiva, possíveis ações de controle, considerando a gravidade dos fatos narrados (Peça 02).

Realizado exame por esta Coordenadoria (2ª CFM) no dia 01/12/2021 (Peça 04), foi ponderado que, quanto a apuração das supostas irregularidades relativas ao desvio de recursos públicos pelo Ex-Presidente do Instituto, a matéria já estava sendo tratada no âmbito do Poder Judiciário, e que, além disso, encontra-se em vigor contrato de auditoria destinado à revisão dos atos da gestão anterior do Instituto.

Nesse sentido, sugeriu-se, naquela ocasião, que fosse determinado à atual gestora do Previcap que, uma vez concluídos os trabalhos de auditoria, fossem remetidas a este Tribunal de Contas todas as informações acerca das irregularidades apuradas, incluindo-se as relativas ao desvio de verbas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Quanto as pendências relacionadas às remessas de dados via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom, por se tratar de matéria afeta à competência técnica de outra unidade deste Tribunal, submeteu-se ao Presidente a proposta de envio da documentação à Coordenadoria para Desenvolvimento do Sicom.

Não acolhendo a manifestação desta Unidade Técnica, a Presidência determinou a autuação da referida documentação como Representação, por ter considerando que a atuação do Poder Judiciário não tem o condão de impedir a atuação desta Corte de Contas, no âmbito administrativo, diante da independência das instâncias e das competências específicas deste Tribunal. No mesmo ato, foi determinado também a autuação e distribuição do Processo (Peça 06).

Distribuídos os autos ao Conselheiro Substituto Adonias Monteiro (Peça 07), este os encaminhou a esta Coordenadoria para exame da matéria no que se refere ao suposto desvio de dinheiro praticado pelo Ex-Presidente do Instituto, assim como apuração de possível dano aos cofres do Previcap (Peça 08).

Ainda no despacho do Relator anexado sob Peça de nº 08, consignou-se que após exame por esta Coordenadoria, os autos deveriam ser enviados à Coordenadoria do Sicom para análise de pendências relacionadas às remessas de dados via o Sistema Informatizado.

Ao realizar o exame inicial da matéria (Peça 09), esta Coordenadoria propôs a conversão dos autos em diligência, solicitando da Diretora-Presidente do Previcap, Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, os seguintes documentos e esclarecimentos, nesses termos:

- 1) Relação nominal de todos que se beneficiaram do suposto desvio de dinheiro praticado pelo Ex-Presidente do Instituto, na qual devem constar, além do nome, a função que exerciam e o valor da remuneração de cada um.
- 2) Cópias dos extratos bancários que demonstrem a transferência de recursos das contas do Previcap para as contas dos Srs. Ricardo de Souza Ferreira – Diretor do Presidente do Instituto à época e Lucas Pereira Pereira Souza Portilho – Funcionário da Empresa que assessorava o referido Instituto, assim como cópias dos extratos que demonstrem as transferências de recursos para todos os demais que se beneficiaram da suposta conduta irregular.

- 3) Demais documentos que sustentem a alegação de desvio de recursos do Instituto.
- 4) Cópia do Relatório de Auditoria da empresa contratada para levantamento de informações sobre toda gestão do antigo Diretor Presidente do Instituto, conforme Contrato nº 04/2021.
- 5) Esclarecimentos sobre qual o valor do prejuízo apurado pelo Previcap (A informação deve ser enviada juntamente com os documentos que a sustente).
- 6) Esclarecimentos sobre se o suposto prejuízo já foi ressarcido ao Previcap (A informação deve ser enviada juntamente com os documentos que a sustente).

Devidamente intimada, a Presidente do Instituto apresentou documentação que foi anexada às Peças de nº 14/299. Em seguida, os autos retornaram a este setor técnico para exame conclusivo, conforme despacho juntado à Peça de nº 301.

II – Análise técnica

A documentação juntada pela Presidente do Previcap em resposta ao Ofício de Intimação nº 12809/2022, é composta pelos seguintes elementos:

Descrição do documento	Peça	Fls.
Aditamento realizado pelo MPE/MG à Ação Cautelar de Indisponibilidade de bens	14	01/42
Comprovantes de transferências das Contas do Previcap para o Sr. Lucas Pereira – 01/2021	15	01/18
Relatório de Auditoria realizada pela Empresa Gustavo Gomes Cardozo ME, no período de 2013/2015 e papéis de trabalho	16/22	
Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens ajuizada pelo MPE/MG	23	
Comprovantes de transferências das Contas do Previcap para o Sr. Lucas Pereira – 02/2021	24	
Denúncia oferecida pelo MPE/MG (Criminal)	25	
Comprovantes de transferências das Contas do Previcap para o Sr. Lucas Pereira – 12/2020	26	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Comprovantes de transferências das Contas do Previcap para o Sr. Lucas Pereira – 11/2020	27	
Comprovantes de transferências das Contas do Previcap para o Sr. Lucas Pereira – 10/2020	28	
Comprovantes de transferências das Contas do Previcap para o Sr. Lucas Pereira – 09/2020	29	
Comprovantes de transferências das Contas do Previcap para o Sr. Lucas Pereira – 08/2020	30	
Comprovantes de transferências das Contas do Previcap para o Sr. Lucas Pereira – 07/2020	31	
Comprovantes de transferências das Contas do Previcap para o Sr. Lucas Pereira – 05/2020 a 06/2020	32	
Comprovantes de transferências das Contas do Previcap para o Sr. Lucas Pereira – 02/2020 a 04/2020	33	
Ofício nº 74/2022, em resposta ao Ofício de Intimação nº 12809/2022	34	
Contrato firmado entre Previcap e a firma de auditoria Gustavo Gomes Cardozo - ME	35	
Obs: Após a Peça 35, a documentação foi anexada em duplicidade		

Prefacialmente, anota-se que a Representante, Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, Diretora-Presidente do Previcap, também noticiou os fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujas apurações já se encontram em estágio avançado, inclusive com ajuizamento de ação de improbidade administrativa (Processo nº 5000595-92.2021.8.13.0242).

Conforme se verifica no documento anexado à peça de nº 23, no dia 29/04/2021 o *Parquet* estadual ajuizou Ação Cautelar de Indisponibilidade de Bens em desfavor de Ricardo de Souza Ferreira e Lucas Pereira Souza Portilho, sob o argumento de apropriação indevida de numerários do Instituto de Previdência dos Servidores do Poder Executivo e Legislativo de Caparaó/MG – Previcap, no montante histórico de R\$ 643.531,70 (seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Registra-se que a cautela pretendida pelo Ministério Público foi apreciada pelo Juiz da Comarca de Espera Feliz no dia 14/05/2021, sendo deferido o pedido de indisponibilidade de bens dos réus.

Posteriormente, no dia 25/06/2021, o Órgão Ministerial apresentou aditamento à referida Ação Cautelar para acrescentar o Pedido Principal de Condenação por Ato de Improbidade Administrativa (Peça 14). Informa-se que, até a presente data, não há julgamento de mérito da ação em comento no âmbito do Poder Judiciário.

Nos autos do Inquérito Civil nº 0242.21.000059-0, que subsidiou o ajuizamento da citada Ação de Improbidade Administrativa, o Ministério Público apurou que para subtraírem valores dos caixas do Previcap, o Sr. Lucas Pereira Souza Portilho, então funcionário da Empresa Controle Contábil (que assessorava o Previcap) e o Sr. Ricardo de Souza Ferreira, então Diretor-Presidente do mesmo Instituto, adotavam como *modus operandi* a transferência de valores para conta corrente 127-7, agência 3517, da Caixa Econômica Federal, e, posteriormente, esses valores eram transferidos para as contas pessoais dos investigados.

O valor histórico do prejuízo causado monta em R\$ 643.531,70 (seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos), correspondente ao período de 02 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2021.

Em análise ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, é possível verificar que, de fato, a conta corrente nº 127-7, agência 3517, da Caixa Econômica Federal, pertence ao Instituto de Previdência do Município, veja-se:

Órgão: 03 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

Instituição Financeira	Agência	CodCTB / Ag. Arrecad.	Conta	Tipo de Conta Bancária	Fonte Recur.	Número do Convênio	Data de Assinatura do Convênio	Saldo Inicial	Movimentação de Entrada	Movimentação de Saída	Saldo Final
Caixa Econômica Federal	3517 - 1	50	127 - 7 - AF CEF - 127-7	Aplicação: 17 - Fundos referenciados 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, "b" - 31	103	-	-	9.711,76	0,00	9.711,76	0,00

Imperioso destacar que a Representante apresentou comprovantes de transferências financeiras dessa conta corrente, que pertence ao Instituto de Previdência, para conta pessoal do Sr. Lucas Pereira, conforme documentação anexada à Peças 15, 24, e 26/33, sintetizada no quadro abaixo:

Transferências realizadas da conta do Previcap para contas do Sr. Lucas Pereira Souza Portilho

Valor Transferido (R\$)	Conta de Destino/Instituição	Data da Transferência	Peça	Fls.
2.123,21	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	28/02/2020	33	01
2.101,21	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	13/02/2020	33	02
1.987,64	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	10/02/2020	33	03
1.987,46	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	03/02/2020	33	04
2.135,23	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	05/02/2020	33	05
1.678,45	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	14/02/2020	33	06
989,65	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	21/02/2020	33	07
1.784,54	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	10/02/2020	33	08
1.878,45	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	27/02/2020	33	09
2.315,23	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	03/02/2020	33	10
1.654,58	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	10/02/2020	33	11
1.845,62	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	06/02/2020	33	13
1.654,56	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	10/02/2020	33	17
1.565,24	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	14/02/2020	33	18
1.987,54	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	11/02/2020	33	19
1.898,75	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	17/02/2020	33	20
1.987,54	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	05/02/2020	33	23
2.102,11	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	17/02/2020	33	24
2.032,12	634-3 / (Banco do Brasil)	05/03/2020	33	25
1.985,45	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	16/03/2020	33	26

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



3.500,00	273353-3 / (BTG Pactual)	10/03/2020	33	28
2.345,65	273353-3 / (BTG Pactual)	27/03/2020	33	29
2.001,21	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	05/03/2020	33	30
2.321,23	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	31/03/2020	33	31
2.352,15	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	10/03/2020	33	32
2.351,21	273353-3 / (BTG Pactual)	23/03/2020	33	33
2.123,21	273353-3 / (BTG Pactual)	26/03/2020	33	34
2.354,21	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	20/03/2020	33	35
2.090,00	634-3 / (Banco do Brasil)	04/03/2020	33	36
1.987,54	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	23/03/2020	33	37
2.000,00	273353-3 / (BTG Pactual)	18/03/2020	33	38
2.451,21	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	11/03/2020	33	39
1.045,00	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	19/03/2020	33	40
2.000,00	273353-3 / (BTG Pactual)	10/03/2020	33	41
1.045,00	634-3 / (Banco do Brasil)	25/03/2020	33	42
1.500,00	273353-3 / (BTG Pactual)	16/03/2020	33	43
1.000,00	273353-3 / (BTG Pactual)	24/03/2020	33	44
1.987,54	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/03/2020	33	45
3.134,00	4809-7 / Bradesco	04/03/2020	33	46
1.212,13	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	17/03/2020	33	47
2.124,52	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/03/2020	33	48
1.000,00	273353-3 / (BTG Pactual)	25/03/2020	33	49
1.654,24	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	13/03/2020	33	50
3.000,00	273353-3 / (BTG Pactual)	13/03/2020	33	51

2.123,12	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	06/04/2020	33	52
2.564,51	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	03/04/2020	33	53
1.848,98	273353-3 / (BTG Pactual)	02/04/2020	33	54
2.121,41	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	02/04/2020	33	55
2.090,00	2117-2 / Bradesco	06/04/2020	33	56
2.090,00	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	09/04/2020	33	57
2.312,01	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	30/04/2020	33	58
1.987,89	2117-2 / Bradesco	28/04/2020	33	59
2.456,54	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	03/04/2020	33	60
2.125,41	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	01/04/2020	33	61
1.012,32	273353-3 / (BTG Pactual)	30/04/2020	33	62
2.451,24	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	06/04/2020	33	63
2.132,25	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	20/05/2020	32	01
1.562,32	634-3 / (Banco do Brasil)	15/05/2020	32	02
1.848,00	634-3 / (Banco do Brasil)	05/05/2020	32	03
1.498,56	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	29/05/2020	32	04
1.987,54	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	11/05/2020	32	05
1.565,45	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	15/05/2020	32	06
1.425,14	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	05/05/2020	32	07
1.542,45	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	05/05/2020	32	08
1.878,45	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	11/05/2020	32	09
2.000,00	273353-3 / (BTG Pactual)	06/05/2020	32	10
2.451,21	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/05/2020	32	11
1.798,54	273353-3 / (BTG Pactual)	30/06/2020	32	12

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



2.132,14	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	01/06/2020	32	13
4.012,12	273353-3 / (BTG Pactual)	22/06/2020	32	14
865,65	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	09/06/2020	32	15
2.465,45	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	30/06/2020	32	16
2.564,52	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/06/2020	32	17
2.465,85	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/06/2020	32	18
2.512,00	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	09/06/2020	32	19
2.090,00	634-3 / (Banco do Brasil)	10/06/2020	32	20
1.801,12	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	30/06/2020	32	21
2.546,21	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	09/06/2020	32	22
2.987,54	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	09/07/2020	32	23
2.564,45	273353-3 / (BTG Pactual)	14/07/2020	32	24
2.454,51	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	31/07/2020	32	25
2.985,64	273353-3 / (BTG Pactual)	13/07/2020	31	04
1.545,65	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	29/07/2020	31	05
2.650,10	273353-3 / (BTG Pactual)	10/07/2020	31	06
2.798,65	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	06/07/2020	31	07
2.654,56	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	06/07/2020	31	08
150,00	634-3 / (Banco do Brasil)	16/07/2020	31	09
1.500,00	273353-3 / (BTG Pactual)	27/07/2020	31	10
2.864,52	273353-3 / (BTG Pactual)	13/07/2020	31	11
2.564,56	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	09/07/2020	31	13
945,85	634-3 / (Banco do Brasil)	17/07/2020	31	14
1.100,00	273353-3 / (BTG Pactual)	29/07/2020	31	16

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



1.849,86	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	27/07/2020	31	17
3.010,20	273353-3 / (BTG Pactual)	17/07/2020	31	18
2.124,35	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/08/2020	31	19
2.123,42	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	18/08/2020	31	20
2.453,21	634-3 / (Banco do Brasil)	10/08/2020	31	21
501,21	273353-3 / (BTG Pactual)	27/08/2020	31	22
2.456,85	634-3 / (Banco do Brasil)	05/08/2020	31	23
2.456,52	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	10/08/2020	31	24
2.321,10	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	11/08/2020	31	25
1.000,00	273353-3 / (BTG Pactual)	26/08/2020	30	08
2.125,32	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	06/08/2020	30	09
2.458,65	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/08/2020	30	10
2.568,65	634-3 / (Banco do Brasil)	27/08/2020	30	11
2.612,50	634-3 / (Banco do Brasil)	31/08/2020	30	12
2.541,21	634-3 / (Banco do Brasil)	27/08/2020	30	13
2.569,85	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	11/08/2020	30	14
2.451,22	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	11/08/2020	30	15
900,00	634-3 / (Banco do Brasil)	25/08/2020	30	16
2.645,12	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	10/08/2020	30	17
2.456,58	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	05/08/2020	30	18
1.985,44	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	27/08/2020	30	19
2.000,00	273353-3 / (BTG Pactual)	17/09/2020	29	01
1.897,85	634-3 / (Banco do Brasil)	25/09/2020	29	02
2.090,00	634-3 / (Banco do Brasil)	08/09/2020	29	03
2.145,12	634-3 / (Banco do Brasil)	22/09/2020	29	04

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



1.000,00	273353-3 / (BTG Pactual)	21/09/2020	29	05
2.123,21	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/09/2020	29	06
2.874,51	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	16/09/2020	29	07
1.848,00	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	30/09/2020	29	08
3.000,00	273353-3 / (BTG Pactual)	29/09/2020	29	09
3.121,00	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	08/09/2020	29	10
1.848,00	634-3 / (Banco do Brasil)	02/09/2020	29	11
3.000,00	273353-3 / (BTG Pactual)	02/09/2020	29	12
3.120,12	4809-7 / Bradesco	08/09/2020	29	13
2.090,00	634-3 / (Banco do Brasil)	16/09/2020	29	14
1.250,00	273353-3 / (BTG Pactual)	24/09/2020	29	15
2.845,10	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	08/09/2020	29	16
3.124,12	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	08/09/2020	29	17
2.568,65	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	16/09/2020	29	18
2.995,00	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	08/09/2020	29	19
2.541,00	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	11/09/2020	29	20
2.654,51	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	11/09/2020	29	21
1.986,56	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/09/2020	29	22
1.848,98	634-3 / (Banco do Brasil)	28/10/2020	28	01
1.654,54	634-3 / (Banco do Brasil)	06/10/2020	28	02
4.124,51	273353-3 / (BTG Pactual)	15/10/2020	28	03
2.090,00	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	27/10/2020	28	04
2.988,75	4809-7 / Bradesco	07/10/2020	28	05
1.293,23	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	07/10/2020	28	06
1,848,00	634-3 / (Banco do Brasil)	16/10/2020	28	07

2.564,12	634-3 / (Banco do Brasil)	28/10/2020	28	08
2.154,52	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	07/10/2020	28	09
1.846,85	634-3 / (Banco do Brasil)	22/10/2020	28	10
3.124,12	634-3 / (Banco do Brasil)	07/10/2020	28	11
1.245,12	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	19/10/2020	28	12
2.465,45	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	07/10/2020	28	13
4.212,52	273353-3 / (BTG Pactual)	19/10/2020	28	14
1.655,41	634-3 / (Banco do Brasil)	27/10/2020	28	15
2.132,25	634-3 / (Banco do Brasil)	19/10/2020	28	16
2.090,00	634-3 / (Banco do Brasil)	13/10/2020	28	17
2.465,12	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	20/11/2020	27	01
824,00	273353-3 / (BTG Pactual)	04/11/2020	27	02
2.312,41	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	11/11/2020	27	04
2.036,95	4809-7 / Bradesco	20/11/2020	27	05
2.465,95	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	06/11/2020	27	06
2.798,56	634-3 / (Banco do Brasil)	04/11/2020	27	07
1.012,10	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	10/11/2020	27	08
2.456,51	634-3 / (Banco do Brasil)	11/11/2020	27	09
2.356,86	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/11/2020	27	10
2.121,01	634-3 / (Banco do Brasil)	10/11/2020	27	11
1.878,94	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	10/11/2020	27	12
2.412,35	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	11/11/2020	27	13
2.124,52	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/11/2020	27	14
2.000,00	831582-8 / SC CM Capital Markets	10/11/2020	27	15
1.848,00	4809-7 / Bradesco	17/11/2020	27	17
1.987,85	634-3 / (Banco do Brasil)	11/11/2020	27	18

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



2.987,54	4809-7 / Bradesco	01/12/2020	26	01
2.345,16	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	28/12/2020	26	02
921,21	831582-8 / SC CM Capital Markets	08/12/2020	26	03
2.987,54	4809-7 / Bradesco	10/12/2020	26	04
2.653,21	634-3 / (Banco do Brasil)	15/12/2020	26	05
2.451,23	634-3 / (Banco do Brasil)	14/12/2020	26	06
2.090,00	2117-2 / Bradesco	22/12/2020	26	07
2.135,64	634-3 / (Banco do Brasil)	08/12/2020	26	08
2.451,24	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	01/12/2020	26	09
2.310,20	4809-7 / Bradesco	10/12/2020	26	10
2.654,52	634-3 / (Banco do Brasil)	08/12/2020	26	11
2.546,58	4809-7 / Bradesco	10/12/2020	26	12
2.465,85	634-3 / (Banco do Brasil)	28/12/2020	26	13
2.356,44	4809-7 / Bradesco	10/12/2020	26	14
2.321,21	634-3 / (Banco do Brasil)	22/12/2020	26	15
1.848,00	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	23/12/2020	26	17
2.754,11	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	10/12/2020	26	18
2.456,58	831582-8 / SC CM Capital Markets	21/12/2020	26	19
2.123,21	634-3 / (Banco do Brasil)	17/12/2020	26	21
2.654,56	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	10/12/2020	26	22
1.896,32	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	18/12/2020	26	23
2.456,58	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	22/12/2020	26	24
2.845,45	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	01/12/2020	26	25
2.345,68	10010079-1 / Benef. Lucas Pereira	19/02/2021	24	01
2.456,45	4809-7 / Bradesco	08/02/2021	24	02
2.135,35	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	05/02/2021	24	03
1.038,81	5693-7 / Benef. Lucas Pereira	11/02/2021	24	04

2.100,00	5693-7 / Benef. Lucas Pereira	05/02/2021	24	05
2.563,59	10010079-1 / Benef. Lucas Pereira	19/02/2021	24	06
2.135,22	273353-3 / (BTG Pactual)	10/02/2021	24	07
2.012,24	273353-3 / (BTG Pactual)	11/02/2021	24	08
2.135,64	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	05/02/2021	24	09
2.100,00	634-3 / (Banco do Brasil)	08/02/2021	24	10
1.149,32	5693-7 / Benef. Lucas Pereira	05/02/2021	24	11
1.848,00	5693-7 / Benef. Lucas Pereira	19/01/2021	15	01
2.136,98	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	28/01/2021	15	03
800,11	634-3 / (Banco do Brasil)	12/01/2021	15	04
1.659,87	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	25/01/2021	15	05
2.456,53	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	29/01/2021	15	06
1.100,00	5693-7 / Benef. Lucas Pereira	18/01/2021	15	07
1.849,87	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	22/01/2021	15	08
2.124,32	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	28/01/2021	15	09
2.658,78	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	04/01/2021	15	10
2.200,00	000-8 – (Nu Pagamentos)	18/01/2021	15	11
1.310,00	2117-2 / Bradesco	29/01/2021	15	12
1.897,45	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	18/01/2021	15	13
2.260,21	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	27/01/2021	15	14
1.997,23	4809-7 / Bradesco	19/01/2021	15	15
2.365,69	4809-7 / Bradesco	18/01/2021	15	16
3.865,74	4809-7 / Bradesco	04/01/2021	15	17
1.986,55	7370774-8 / (Nu Pagamentos)	29/01/2021	15	18
460.000,45	Total			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Cotejando as informações atinentes aos comprovantes das transferências realizadas dos cofres do Previcap para as contas do Sr. Lucas Pereira, esta Coordenadoria apurou um prejuízo causado ao Instituto de Previdência no valor de R\$ R\$ 460.000,45 (quatrocentos e sessenta mil, cem reais e 45 centavos), correspondente ao período de 02 de fevereiro de 2020 a 02 de fevereiro de 2021.

Insta registrar que entre os comprovantes de transferências analisados, constatou-se que alguns desses documentos foram apresentados em duplicidade, perfazendo-se um montante de R\$ 52.714,81 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), valor este que foi devidamente subtraído do total apurado. Ou seja, o montante de R\$ 460.000,45 já considera os valores em duplicidade.

Valores Apurados em Duplicidade		
Valor (R\$)	Peça	Folha
2.101,21	33	12
1.678,45	33	14
1.654,58	33	15
2.123,21	33	16
1.987,54	33	21
1.987,54	33	22
1.985,45	33	27
2.987,54	31	01
2.564,45	31	02
2.454,51	31	03
2.985,64	31	12
2.564,45	31	15
2.124,35	30	01
2.123,42	30	02
2.453,21	30	03
501,21	30	04
2.456,85	30	05
2.456,52	30	06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



2.321,10	30	07
1.654,54	27	03
2.798,56	27	16
2.451,24	26	16
2.451,24	26	20
1.848,00	15	02
52.714,81	Total	

Ocorre que o prejuízo apurado pelo Ministério Público Estadual monta no valor histórico de R\$ 643.531,70 (seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e setenta centavos), o que se diferencia, materialmente, do valor apurado por esta Coordenadoria no mesmo período de verificação.

Diante dessa divergência de valores, e considerando que no procedimento investigatório do Órgão Ministerial possam existir elementos probatórios para a correta mensuração do montante subtraído do Previcap, este Órgão Técnico propõe que o Promotor de Justiça que conduziu o Inquérito Civil de nº 0242.21.000059-0, Dr. Vinicius Bigonha Cancela Moraes de Melo, da Promotoria de Justiça da Comarca de Espera Feliz, seja oficiado para que, com o espírito de colaboração que deve reger a atuação dos órgãos de controle, encaminhe a este Tribunal cópia integral do Inquérito Civil Público nº 0242.21.000059-0.

Tal medida se faz necessária para a correta mensuração do dano causado ao Instituto de Previdência de Caparaó, vez que, conforme já informado, o valor apurado por este Órgão Técnico diverge, materialmente, daquele apurado pelo *Parquet* estadual.

Outro ponto importante, e que merece destaque, é o fato de que no ofício de intimação da Diretora Presidente anexado à Peça de nº 12, foi solicitado à gestora Cópia do Relatório de Auditoria da empresa contratada para levantamento de informações sobre toda gestão do antigo Diretor Presidente do Instituto.

Em resposta a este quesito, a Atual Presidente informou que para realização da auditoria foi contratada a empresa Gustavo Gomes Cardoso – ME para averiguação das operações financeiras realizadas nos anos anteriores, sendo que na data de 10 de março de 2022 foi apresentado relatório parcial referente aos anos de 2013 a 2015, todavia, a empresa



ainda estava concluindo a auditoria do período de janeiro de 2016 a fevereiro de 2021, e que o prazo previsto para o fim dos trabalhos era de aproximadamente 60 dias (Peça 34).

Nesse contexto, considerando que o ofício da atual Gestora do Instituto em resposta aos esclarecimentos solicitados por este Tribunal é datado em 09 de agosto de 2022, é possível observar que já se passou o prazo para a conclusão da auditoria, qual seja, 60 dias.

Assim, propõe-se, também, que a Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, atual Presidente do Previcap, seja intimada para que nos encaminhe cópia integral do Relatório de Auditoria realizada pela empresa Gustavo Gomes Cardoso – ME.

III – Conclusão

Diante da mencionada divergência de valores apurados pelo Ministério Público Estadual e por esta Coordenadoria, propõe-se que o Promotor de Justiça da Promotoria da Comarca de Espera Feliz seja oficiado para que encaminhe a este Tribunal cópia integral do Inquérito Civil Público nº 0242.21.000059-0.

Propõe-se, também, que a Sra. Joselene Pinto Miranda Dornelas, atual Presidente do Instituto de Previdência de Caparaó, seja intimada para que encaminhe cópia integral do Relatório de Auditoria realizada pela empresa Gustavo Gomes Cardoso – ME.

Belo Horizonte, 9 de maio de 2023.

Thiago de Souza Brito
Analista de Controle Externo
TC – 3228-7